



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.150 /2012.**

*Altera a Seção III da Suspensão do Crédito Tributário, do artigo 38, Inciso I e no Capítulo V da taxa de Serviços Urbanos da Lei 1.815/2005.*

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu Prefeito de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 38 Inciso I, da Lei Municipal nº. 1.815, de 28/12/2005, que passa a ter a seguinte redação:

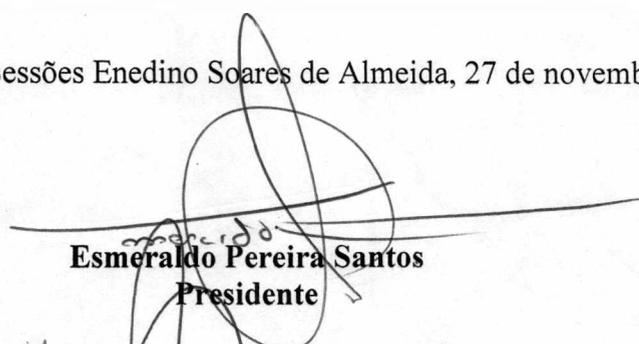
*I – Parcelamento em até 60 vezes:*

**Artigo 2º** - Fica alterado o artigo 140, da Lei Municipal nº. 1.815, de 28/12/2005, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 140. - A hipótese de incidência das tarifas de serviços públicos e a utilização efetiva dos serviços de coleta de resíduos sólidos, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestada pelo município ao contribuinte, com a regularidade necessária.*

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de novembro de 2012.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Helder Braga de Melo**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2012**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 28 de Novembro de 2012**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**